



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”***.

O pedido em epígrafe é justificado pela necessidade de suprir 05 (cinco) vagas para ronda e 07 (sete) vagas para operário, tendo em vista que a **Lei Municipal nº 7.669/2021**, não previa o cargo de ronda, bem como não possui candidatos aprovados para o cargo de operário, inexistindo a possibilidade de que outros servidores de outros cargos possam exercer atividades, ante a incompatibilidade de atribuições, o que poderia caracterizar eventual desvio de função.

Dessa forma, faz-se necessário compor com o referido aproveitamento o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade e o excepcional interesse público de suprir os desígnios dos serviços, para o desenvolvimento das atividades junto as demandas da SMSU, com cargos já existentes no quadro de servidores do Município.

Há de ser observado, que ante a urgência das contratações, a fim de que o serviço público não sofra prejuízo nem paralisação em decorrência de déficit para atendimento das demandas desta Secretaria, a qual presta serviços essenciais à população, e a inexistência de tempo hábil aliada a impossibilidade orçamentária para suprir as vagas por concurso público, faz-se necessária a aprovação da Lei.

Além disso, anexamos ao presente o Parecer nº 1708/2021 da Procuradoria Geral do Município acerca de tema análogo, em que é indicado a viabilidade do aproveitamento dos candidatos aprovados, uma vez que em consonância com o Princípio da Economicidade, bem como havendo a compatibilidade com as atribuições dos cargos com aquelas exercidas na função.

Nesse sentido, encontramos como primordial alternativa o pedido de aproveitamento na seleção pública em vigência, a ser realizado de forma a contemplar o atendimento ao princípio da economicidade.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 21 de outubro de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	4392
ENTRADA EM	30.11.21
SAÍDA EM:	29.12.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 1708/2021 – PGM

Matheus Borges Medina
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
 Pref. Mun. S. Livramento - RS

24 de Novembro de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:	_____
MATRÍCULA/RG/CPF:	_____
DATA DO RECEBIMENTO:	_____
ASSINATURA DO RECEBEDOR:	_____

PARA: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Memorando nº 324/2021 – Departamento de Pessoal

Em análise ao Memorando nº 324/2021 do Departamento de Pessoal, trata-se de solicitação de parecer jurídico da Secretaria Municipal de Trânsito quanto a possibilidade de aproveitamento e contratação emergencial de 02 (três) operários “padrão 1” a serem lotados naquela Secretaria através da Seleção Pública realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Municipal de Assistência Social.

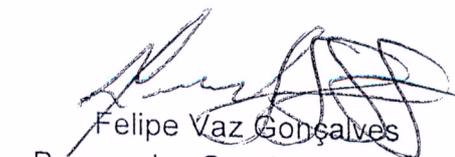
No caso em tela, verifica-se que é viável o aproveitamento dos candidatos aprovados na referida seleção, uma vez que em consonância com o Princípio da Economicidade, desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com àquelas exercidas na função e que haja candidatos disponíveis na aludida seleção pública.

Outrossim, vale ressaltar que em relação ao pagamento dos vencimentos dos servidores contratados devem ser utilizados os recursos próprios da Secretaria em que forem lotados.

Ante o exposto, são as considerações de entendimento da Procuradoria Jurídica.

É o parecer.

Atenciosamente,


 Felipe Vaz Gonçalves
 Procurador-Geral do Município
 OAB/RS nº 97.195



SPK
 Diante do interesse /
 N.º DA ADM
 E ALCANÇADO OS
 PRAZOS DE
 CONSUMADA A
 CLASSIFICAÇÃO
 23/11/21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.669, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os seguintes cargos:

- I- Pedreiro – 01 vaga;
- II- Operário – 12 vagas;
- III- Mecânico – 01 vaga;
- IV- Operador de Máquina – 01 vaga;
- V- Tratorista – 01 vaga;
- VI- Eletricista – 02 vagas;

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 4º – *As contratações referidas no art. 1º desta Lei serão realizadas de acordo com a classificação no processo seletivo nº 01/2019, prorrogado pelo Decreto nº 9.258/2020.*

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

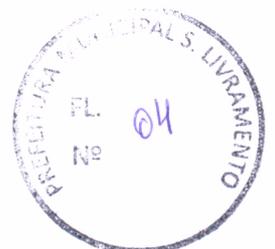
Sant'Ana do Livramento, 25 de fevereiro de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:833E9B33



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/03/2021. Edição 3011
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – Combater epidemias;

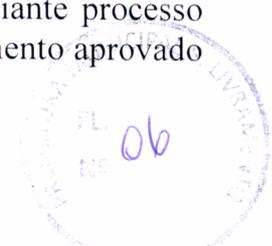
III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

§ 1º - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

§ 2º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

Art. 4º - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

Parágrafo único - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.

II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória (art. 40, §1º, inciso II).

Art. 6º – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

Art. 7º – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 8º – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

§1º - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

§2º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

Art. 9º – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do seu prazo;

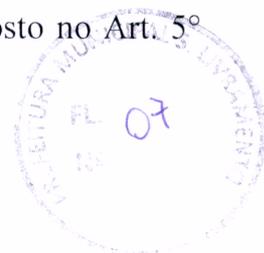
II - por iniciativa do servidor;

III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;

IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º

desta Lei;

V - abandono de emprego.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10 - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

Parágrafo único – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

Art. 11 - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º.

Art. 12 – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

- I – por 3 (três) dias para casamento;
- II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;
- III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;
- IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

Art. 13 – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

Art. 15 – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

